



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL**

**40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI**

**SIMP Nº: 000014-213/2020**  
**PAE 02/2020**

**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 09/2020**

**Recomendação aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias em prevenção e combate a COVID-19, segundo o Parecer Técnico, de 18 de outubro de 2020, do Comitê de Operações Emergenciais do Piauí – COE/PI, com orientações que alteram e complementam o Protocolo Específico Nº 044/2020 e a Recomendação Técnica Nº 020/2020, visando conter a disseminação da COVID-19.**

**O MINISTERIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante abaixo-assinado, em exercício junto à 40ª Zona Eleitoral nas cidades de Fronteiras, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e São Julião-PI, no uso de suas atribuições legais e na forma como dispõem os arts. 37, § 1º e 127 da Constituição Federal, Lei Complementar Federal nº 75/93; Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX da LC 75/93);



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL**  
**40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI**

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem atos ilegais que maculem, viciem ou ocasionem desigualdade na disputa das eleições municipais que se avizinham;

**CONSIDERANDO** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional que o mundo vivencia, em decorrência da Pandemia de Covid-19, que provocou alteração nas eleições de 2020, exigindo que os membros do Ministério Público Eleitoral, os candidatos e partidos e a Justiça Eleitoral se adequem à nova realidade imposta, em observância às regras sanitárias em prol da saúde pública;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Eleitoral e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e saúde de membros, advogados, servidores, demais agentes públicos e cidadãos em geral;

**CONSIDERANDO** as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, de 2 de julho de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, adiando as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

**CONSIDERANDO** o que consta no inciso VI do artigo 1º da EC 107/2020, de que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL**

**40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI**

fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional";

**CONSIDERANDO** o Pacto pela Retomada Organizada no Piauí Covid-19 – Pro Piauí - Protocolo Específico N° 044/2020, no qual consta orientações para candidatos, eleitores, colaboradores da justiça eleitoral e sociedade em geral, estabelecendo Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí /Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 19.164, de 20 de agosto de 2020, aprovou o Protocolo Específico de Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SarsCov-2 (Covid-19) para Eleições Municipais 2020;

**CONSIDERANDO** a expedição da **Recomendação Técnica n° 020/2020**, pela Secretaria de Estado da Saúde, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Unidade de vigilância sanitária estadual – DIVISA, que traça orientações para realização de reuniões durante as campanhas eleitorais visando conter a disseminação da covid-19;

**CONSIDERANDO** a **Portaria PGE n° 1, de 14 de setembro de 2020**, que estabelece orientações para o Ministério Público Eleitoral, no curso das Eleições Municipais de 2020, relativas às medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO**, consoante disposto no artigo 3º da Portaria PGE 01/2020, que *"compete aos membros e servidores do Ministério Público Eleitoral contribuir para normalidade do pleito, segurança do voto e liberdade democrática em observância às medidas higiênico-sanitárias que minimizem o risco à saúde pública*



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL**

**40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI**

*durante o trâmite do processo eleitoral, sem se furtar do exercício da função de fiscal do processo eleitoral";*

**CONSIDERANDO** que o artigo 10º da Portaria PGE 01/2020 prevê que "os membros do Ministério Público Eleitoral deverão expedir recomendações aos partidos políticos e candidatos, para que, durante as campanhas e no dia das eleições, observem e cumpram as medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), observadas as particularidades locais, consignadas pelas autoridades competentes via decreto do Chefe do Poder Executivo estadual ou municipal, ou atos administrativos da Secretaria de Saúde estadual ou municipal. Parágrafo único. Poderão os membros sugerir a adoção das seguintes medidas a que se refere o caput: I – evitar eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, como caminhadas, carreatas, comícios, reuniões; II – evitar o uso e compartilhamento de informes impressos como cartilhas, jornais, santinhos, dando preferência ao marketing digital; III – observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos; IV – evitar o contato físico com o eleitor";

**CONSIDERANDO** que estamos em eleições municipais, sendo de atribuição do Promotores Eleitorais o ajuizamento de eventuais ações eleitorais cíveis, bem como, via de regra, a expedição de Recomendações aos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO a Orientação Normativa Conjunta PRE/PGJ/PI Nº 01/2020**, da Procuradora-Geral de Justiça e do Procurador Regional Eleitoral, de 25 de setembro de 2020, que dispõe acerca das medidas a serem adotadas para cumprimento das regras sanitárias por parte dos candidatos, Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral e sobre a expedição de Recomendação pelos Promotores Eleitorais ofiçiantes no Estado do Piauí;



## MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

### PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL

40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI

**CONSIDERANDO** o teor da RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 07/2020, de 27 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor do **Parecer Técnico, de 18 de outubro de 2020, do Comitê de Operações Emergenciais do Piauí – COE/PI, com orientações que alteram e complementam o Protocolo Específico Nº 044/2020 e a Recomendação Técnica Nº 020/2020, visando conter a disseminação da COVID-19.**

**RESOLVE,**

**RECOMENDAR** (art. 6º, XX, da LC nº 75/93) aos **candidatos e Partidos Políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral**, pertencentes a 40ª Zona Eleitoral ((Fronteiras, Alegrete do Piauí, Caldeirão Grande do Piauí e São Julião do Piauí) observem as novas orientações:

1. Aabstenham-se de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passearas, caminhadas, bandeiraços, reuniões e eventos em geral relacionados;

2. A campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população;

3. As visitas de candidatos aos eleitores são permitidas, desde que, se sigam as seguintes recomendações:

a) O candidato não seja acompanhado por mais de 5 apoiadores;

b) as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio. A visita deve se limitar à área peri-domiciliar (preferencialmente na área da frente do terreno);

c) todos deverão obrigatoriamente usar máscaras de proteção facial (candidatos, apoiadores e residentes nos domicílios visitados);



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL**  
**40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI**

d) candidatos e apoiadores deverão portar obrigatoriamente álcool a 70%, para a higienização das mãos, antes da chegada aos domicílios e entre um domicílio e outro;

e) candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por número de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a".

4. Todos os partidos políticos e candidatos orientem a seus apoiadores, colaboradores e eleitores a cumprirem todas as normas técnicas definidas pelas autoridades sanitárias.

5. As recomendações acima referem-se a toda campanha eleitoral municipal de 2020, incluindo o segundo turno.

Quanto à eventual descumprimento das normas sanitárias, tem-se que, nos termos do artigo 11 da Portaria PGE 01/2020, "na fiscalização do processo eleitoral no contexto da pandemia, poderão ser observadas as seguintes providências, respeitada a autonomia funcional dos membros:

I - fatos que se caracterizam como ilícitos eleitorais e simultaneamente sanitários: representação perante a Justiça Eleitoral com solicitação do exercício do poder de polícia e, quando for o caso, multa, além do compartilhamento das informações com o membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias; e

II - fatos que configuram ilícitos sanitários, mas não eleitorais: comunicação ao membro oficiante na área de saúde, para adoção das providências cabíveis quanto à inobservância das normas sanitárias e, conforme o caso, representação à Justiça Eleitoral para limitação do ato, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020".

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA ELEITORAL DA 40ª ZONA ELEITORAL**  
**40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI**

- 1) Ao Juízo Eleitoral desta urbe, e à Procuradoria Regional Eleitoral para ciência;
- 2) Ao Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí para fins de publicação;
- 3) Ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), do MPPI, para conhecimento e inserção em bancos de dados;
- 4) Assessoria de Imprensa do MPPI, às rádios e blogues locais, para ampla divulgação.

Cumpra-se.

Fronteiras-PI, 28 de outubro de 2020.

**CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO**

**Promotor Eleitoral da 40ª ZE/PI**

**(assinado digitalmente)**